

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!



PROCURADORIA JURÍDICA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO-MG.

PARECER JURÍDICO: 132/2025

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 22/2025 QUE: "CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA HONORÁRIA AO DEPUTADO FEDERAL SR. PATRUS ANANIAS DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

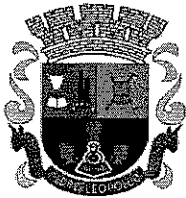
COMISSÕES COMPETENTES: JUSTIÇA E REDAÇÃO / ESPECIAL.

DA PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

1. O nobre vereador, Gabriel Vinícius Silveira Araújo – (Gael), autor do Projeto de Resolução em epígrafe, propõe que seja concedido Título de Cidadania Honorária ao Deputado Federal Sr. Patrus Ananias de Souza.
2. Acompanha a presente propositura a justificativa de que o homenageado, por sua trajetória pessoal e profissional, demonstra um compromisso notável cuja atuação política, ética e social tem contribuído de forma significativa para o desenvolvimento do município de Pedro Leopoldo.
3. Foi anexado ao projeto em questão: Atestado de Antecedentes Criminais e seu currículo foi transcrito na justificativa.

DO FUNDAMENTO

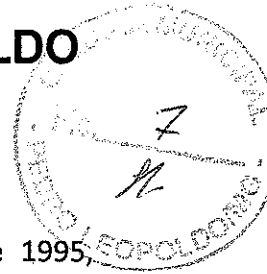
4. O título de Cidadania Honorária é um instrumento de reconhecimento público pelo trabalho de relevância social e política desenvolvido por determinadas pessoas no município de Pedro Leopoldo. Por meio dessa honraria, a classe política local presta homenagem e expressa o reconhecimento em nome da comunidade que representa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!



5. A Resolução nº 305/95, de 1º de junho de 1995, autoriza a concessão do título de Cidadania Honorária *àqueles que, de forma efetiva e comprovada, tenham prestado relevantes serviços à comunidade*. Já a Resolução nº 641/08 estabelece, em seu artigo 1º, parágrafo único, que *“o homenageado não poderá ter registros de antecedentes criminais, devendo o autor do projeto anexar ao currículo o Atestado de Bons Antecedentes”*.

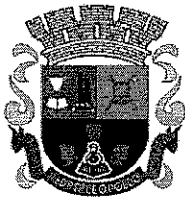
6. Ao examinar os autos do Projeto de Resolução em questão, constata-se, a partir da análise do currículo apresentado na justificativa, que o homenageado possui uma trajetória pessoal que evidencia, em tese, ser pessoa respeitada por sua atuação em defesa da justiça social, dos direitos humanos, da agricultura familiar, da educação e do combate à pobreza, contribuindo, de forma significativa, para o desenvolvimento da cidade de Pedro Leopoldo. Ademais, foi anexado aos autos o atestado de antecedentes criminais, atendendo aos requisitos formais exigidos para a regular tramitação do presente projeto

7. Ressalte-se, contudo, que o critério estabelecido pela Resolução, no que se refere à prestação de relevantes serviços à comunidade do município, constitui exigência cuja apreciação compete, com exclusividade, aos nobres vereadores. Isso porque a própria Resolução não define de forma objetiva o que se entende por “relevantes serviços prestados”, tratando-se, portanto, de um juízo valorativo e subjetivo, cuja análise extrapola os limites da competência deste parecerista.

CONCLUSÃO

8. Dessa forma, salvo melhor juízo, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Resolução nº 22/2025 atende aos requisitos formais estabelecidos pelas Resoluções nº 305/95 e nº 641/08. No entanto, a aferição do mérito quanto à relevância dos serviços prestados à comunidade, para a concessão do Título de Cidadania Honorária, compete exclusivamente aos nobres edis.

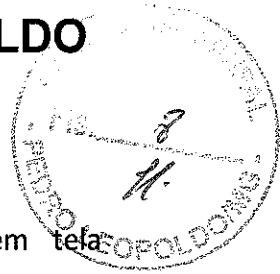
ATMw
N



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!



9. A aprovação do projeto de Resolução em tela dependerá dos votos favoráveis da maioria dos membros da Casa, nos termos do art. 70, §3º, VII da LOM (maioria absoluta), apurados de forma ostensiva e nominal, e em turno único, nos termos do art. 218, do Regimento Interno da Casa.

É o parecer.

Pedro Leopoldo, 22 de setembro de 2025.

Arthur Fernando Martins Silva

Estagiário Jurídico da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

De acordo:

Mariana Souto Murta

Procuradora Geral da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo.